



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 013/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Natal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Universitário Onofre Lopes, filiado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, visando à execução de ações e serviços de saúde, ensino e pesquisa, em nível ambulatorial e hospitalar, no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS.

O MUNICÍPIO DE NATAL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), Gestor local do Sistema Único de Saúde (SUS), inscrita no CNPJ sob o nº 24.518.573/0001-70, com sede à Rua Fabrício Pedrosa, n. 915, Edifício Novotel Ladeira do Sol, bairro Petrópolis, Natal-RN, doravante denominada CONTRADANTE, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **Chilon Batista de Araújo Neto**, matrícula nº 731070, nomeado pela portaria nº 1812/2024 de 28 de maio de 2024 publicada no DOM e a EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco C, 1º ao 3º pavimentos CEP: 70308-200, Brasília-DF, juntamente com o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES, integrante do SUS nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.080/1990, certificado pelos Ministérios da Educação e da Saúde como Hospital de Ensino, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0007-39, com sede na Avenida Nilo Peçanha, n. 620, bairro Petrópolis, em Natal-RN, doravante denominados CONTRATADA, neste ato representados, respectivamente, pelo Presidente **Ademar Arthur Chioro dos Reis**, matrícula SIAPE nº 13711829, eleito conforme Ata – SEI 152-Extrato/2023/CA/EBSERH, pela Diretora de Atenção à Saúde, **Lumena Almeida Castro Furtado**, Matrícula SIAPE nº 2498534, eleita conforme Ata SEI 152-Extrato/2023/CA/EBSERH, pela Superintendente, **Eliane Pereira da Silva**, matrícula SIAPE 9350627 nomeada pela portaria nº 196 de 29 de maio de 2023 e pelo Gerente de Atenção à Saúde, **João Ferreira de Melo Neto**, matrícula SIAPE 1362352 nomeado pela portaria nº 476 de 25 de outubro de 2023, RESOLVEM, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no que couber e em consonância com a Portaria Interministerial MEC/MS

nº 1.006, de 27.05.2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino do Ministério da Educação no Sistema Único de Saúde; o Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 2, de 28.09.2017, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar no Sistema Único de Saúde (PNHOSP) e o Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 2 de 28.09.2017, as Leis nº 12.550/2011 e nº 13.303/2016 aplicáveis à EBSEH, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem, por objeto, a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, redefinindo a inserção do Hospital Universitário Onofre Lopes na rede de serviços de saúde do município de Natal e na referência à atenção especializada para a população do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de metas quantitativas e qualitativas do processo de atenção à saúde, gestão, ensino, pesquisa e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população, as políticas públicas e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente CONTRATO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste CONTRATO;
- II. Os serviços e atividades pactuados no presente CONTRATO estão especificados no Documento Descritivo por grupo e subgrupo, parte integrante deste instrumento, que contempla ações e metas qualitativas e quantitativas relativas à atenção à saúde, gestão, ensino, pesquisa e avaliação;
- III. A inserção do Hospital Universitário nas redes temáticas de atenção à saúde prioritárias do SUS, deverá ocorrer de acordo com o perfil assistencial do hospital, a pactuação com a gestão do SUS, capacidade instalada e as necessidades de saúde da população;

- IV. A seleção e padronização de medicamentos, indicados para o tratamento de doenças ou agravos no âmbito do SUS, deverá observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e demais regramentos correlatos;
- V. A utilização de órteses, próteses e materiais especiais deve estar consoante com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e deve considerar as metas pactuadas neste CONTRATO
- VI. Acesso às ações e serviços de saúde deverá ser organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de saúde – RENASES, respeitadas as pactuações na CIB ou CIR;
- VII. acesso à atenção hospitalar deverá ser realizado de forma regulada, em conjunto com Central Metropolitana de Regulação (CMR) e Complexo Regulador, utilizando-se de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avalie riscos e vulnerabilidades, em consonância com a Política Nacional de Regulação do SUS;
- VIII. Modelo de atenção à saúde, no âmbito da assistência hospitalar, deverá ser centrado no cuidado ao usuário, de forma horizontalizada, multiprofissional e interdisciplinar, com a organização por linhas de cuidado prioritárias e habilitações do hospital, considerando as necessidades de saúde da população;
- IX. A continuidade do cuidado deverá ser garantida por meio da articulação do hospital com os demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS), da implementação de mecanismo que assegure a alta regulada respeitadas as pactuações com o(s) gestor(es) do SUS.
- X. Os leitos das Unidades de Terapia Intensiva (UTI), devem prioritariamente serem destinados para os pacientes que necessitem de assistência de acordo com o perfil das habilitações da instituição, cirurgias, procedimentos eletivos e urgências cardiológicas da instituição;
- XI. Monitoramento e avaliação deste CONTRATO deverão ser realizados, de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização -CAC e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS.
- XII. Garantir a formação e qualificação dos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- XIII. Pactuar mecanismos que asseguram a inserção de alunos da graduação e pós-graduação da Universidade Federal Do Rio Grande do Norte e profissionais de saúde do Hospital na rede de atenção à saúde, com vistas ao desenvolvimento, pela CONTRATADA de atividades de formação profissional, ensino e pesquisa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No eixo da Assistência, são responsabilidades do HUOL:

- I. Garantir a prestação de ações e serviços ao SUS, nas suas especialidades, conforme previsto no Documento Descritivo, integrante deste contrato, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II. Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- III. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelo gestor;
- IV. Cumprir os fluxos regulatórios de referência e contrarreferência, pactuados com o gestor do SUS, com vistas à otimização do acesso dos usuários aos leitos hospitalares, consultas, terapias e exames de apoio diagnóstico e atendimentos da urgência e emergência referenciada,
- V. Implantar mecanismos que garantam a alta hospitalar regulada, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP;
- VI. Garantir assistência segura conforme o Programa Nacional de Segurança do Paciente, estabelecido pelo SUS;
- VII. Manter o atendimento humanizado, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
- VIII. Garantir assistência igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza;
- IX. Manter a visita ampliada para os usuários internados;
- X. Garantir a autorização de acompanhante para crianças, adolescentes, idosos e mulheres, de acordo com as legislações específicas;
- XI. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- XII. Notificar as doenças e agravos de notificação compulsórias e de interesse epidemiológico, bem como, suspeitas de violência e negligência, de acordo com normativas específicas do SUS e legislações relacionadas;
- XIII. Disponibilizar o acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e/ou responsáveis legais, de acordo com o Código de Ética Médica;

No eixo da Gestão, são responsabilidades do HUOL:

- I. Cumprir as metas e compromissos estabelecidos no Documento Descritivo, parte integrante deste Contrato,

- II. Disponibilizar as ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor, observando a pactuação da oferta interna para fins de garantia da continuidade da assistência e do ensino;
- III. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados;
- IV. Dispor de parque tecnológico, de estrutura física e insumos adequados e suficientes ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores;
- V. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- VI. Disponibilizar brinquedoteca e oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- VII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- VIII. Garantir o funcionamento das Comissões Técnicas Assessoras, conforme as legislações vigentes;
- IX. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC);
- X. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do Hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XI. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XII. Estabelecer critérios e procedimentos para a incorporação de tecnologias em saúde, observadas as recomendações da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) e as pactuações da CIB e/ou CIR;
- XIII. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XIV. Registrar e apresentar, de forma regular e sistemática, os dados de produção para o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outros sistemas de informação de produção de serviços, ou de monitoramento hospitalar, que venham a ser implementados no âmbito do SUS
- XV. Disponibilizar os dados e informações para o gestor local necessários para a alimentação dos sistemas nacionais de informação em saúde, quais sejam: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), Registro Do Câncer De Base Populacional (RCDP), e outros conforme fluxo e periodicidade definidos pela SMS;
- XVI. Manter os dados do hospital atualizado no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- XVII. Alimentar o Sistema Nacional de Regulação (SISREG) e/ou sistema relacionado às atividades de regulação adotado pela SMS;
- XVIII. Comunicar à SMS a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização, bem como ausência temporária de profissionais, redução de insumos, necessidade de adequação da estrutura para o atendimento de normas sanitárias ou ampliação de serviços, com as respectivas

propostas de solução, que deverão ser pactuadas com a SMS, visando a não interrupção da assistência.

No eixo do Ensino e Pesquisa, são responsabilidades do HUOL:

- I. Ser campo de prática de ensino e pesquisa em saúde, em conformidade com os requisitos de certificação do HUOL como Hospital de Ensino, e considerando o artigo 207 da Constituição Federal que dispõe sobre a autonomia universitária;
- II. Garantir a formação e qualificação dos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e pactuações com o gestor da saúde;
- III. Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- IV. Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída;
- V. Compartilhar os resultados obtidos em pesquisas institucionais com trabalhadores, usuários e a comunidade científica em geral.

No eixo da Avaliação, são responsabilidades do HUOL:

- I. Monitorar e avaliar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas e a resolutividade das ações e serviços de saúde, por meio de indicadores estabelecidos no Documento Descritivo;
- II. Realizar avaliação de satisfação dos usuários e dos seus acompanhantes;
- III. Participar de processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- IV. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- V. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros;
- VI. Monitorar e avaliar os compromissos e indicadores relativos à inserção do HUOL nas linhas de cuidados prioritários do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Definir a área territorial de abrangência e a população de referência da CONTRATADA, conforme pactuação na CIB ou CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, observada a Programação Pactuada e Integrada (PPI);

- II. Considerar nas pactuações o perfil da CONTRATADA como Hospital de Ensino, de média e alta complexidades na área da assistência à saúde, da formação profissional e do desenvolvimento tecnológico, inserido e integrado às Redes de Atenção à Saúde;
- III. Financiar as ações e serviços contratualizados, considerando as especificidades do perfil assistencial e de formação do Hospital, com vistas a sua sustentabilidade;
- IV. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- V. Priorizar o encaminhamento de usuários à CONTRATADA nas áreas de alta complexidades habilitadas de neurologia/neurocirurgia, cardiovascular, cirurgia de obesidade mórbida, UNACON, transplantes e como componente hospitalar das redes prioritárias de atenção à saúde;
- VI. Processar a totalidade das informações e/ou dados enviados pela CONTRATADA, oriundos dos SIA, SIH e SCNES, respeitados os processos regulatórios e os prazos definidos anualmente pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde;
- VII. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do Hospital, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade dos serviços;
- VIII. Regular e/ou monitorar o acesso dos usuários às ações e serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, incluídos mecanismos de referência e contrarreferência, fluxos, protocolos, estabelecendo o controle do acesso dos usuários aos leitos, consultas, terapias e exames de apoio diagnóstico disponíveis em seu território;
- IX. Adotar estratégias e mecanismos para a redução da perda primária e do absenteísmo na regulação do acesso;
- X. Garantir, sempre que couber, a inclusão da CONTRATADA em políticas prioritárias, já existentes ou que venham a ser estabelecidas no âmbito do SUS;
- XI. Garantir a contrarreferência da alta hospitalar aos pacientes que necessitem de assistência domiciliar de forma a otimizar a ocupação dos leitos;
- XII. Monitorar as filas de espera para cirurgia eletivas regulada via Central da Metropolitana de Regulação e Complexo Estadual de Regulação.

CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O presente CONTRATO será operacionalizado pelo Documento Descritivo, que é parte integrante e indissociável deste, devendo ser renovado a cada dois anos ou a qualquer tempo, desde que acordado entre as partes e mediante Termo Aditivo. O Documento Descritivo deverá conter:

- I. As ações e serviços de saúde que serão prestados pelo Hospital;

- II. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no presente CONTRATO;
 - III. As metas quantitativas com os seus quantitativos, relativos à prestação das ações e serviços pactuados, e definição de indicadores para avaliação das metas;
 - IV. As metas qualitativas, com respectivos indicadores, para a avaliação do desempenho institucional, nos eixos – Assistencial, Gestão, Ensino, Pesquisa e Avaliação;
- I.O recurso financeiro pactuado mensal, anual e sua variação de acordo com o cumprimento das metas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A elaboração do Documento Descritivo deve ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término de sua vigência, para pactuação entre os partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Findo o prazo de 24 meses e não tendo sido pactuado novo Documento Descritivo, prevalecerão para fins de pagamento à CONTRATADA, os valores acordados no último Documento até que haja nova pactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverão os partícipes deste CONTRATO pactuarem e implantarem as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que a variação no cumprimento das metas quantitativas e qualitativas impactarem, para mais ou para menos, os valores citados no parágrafo segundo da cláusula sexta do presente CONTRATO, considerando, ainda, o que dispõem os parágrafos quarto e quinto da mesma cláusula e a disponibilidade orçamentária e financeira dos gestores do SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução do Contrato, o HUOL receberá, mensalmente, recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento Formal de Contratualização, sob a modalidade de orçamentação global, sendo o repasse vinculado ao alcance de metas quantitativas e qualitativas, conforme descrição e composição a seguir:

- I. Orçamentação global, composto pela média e alta complexidade, incentivos financeiros (federal, estadual ou municipal), sendo esse repasse vinculado ao alcance de metas qualitativas e quantitativas, conforme detalhado no Documento Descritivo, e considerando a seguinte composição:

a) **Quarenta por cento (40%) do valor da média e alta complexidade**, excetuado os incentivos, terão seu repasse mensal vinculado ao cumprimento das Metas Qualitativas discriminadas neste documento.

b) **Sessenta por cento (60%) do valor da média e alta complexidade**, excetuado os incentivos, terão seu repasse mensal vinculado ao cumprimento das Metas Quantitativas discriminadas neste documento.

II. Os procedimentos que forem financiados pelo FAEC serão remunerados pelo que for produzido e autorizado pelo gestor do SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores decorrentes de incentivos financeiros deverão ser repassados de forma regular e automática à CONTRATADA, não estando condicionados, portanto, ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, salvo por regramentos específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na análise do cumprimento das metas quantitativas, prevista no Documento Descritivo, e conforme dispõe o item I.b desta cláusula, deve se considerar a eventual ocorrência de perda primária e do absenteísmo de usuários aos serviços ofertados pela CONTRATADA e eventuais falhas em sistemas de regulação, para fins de estabelecimento da pontuação obtida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas pactuadas, por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, será necessário reavaliar as metas do Documento Descritivo e os valores pactuados, ajustando para baixo as metas e o valor financeiro, mediante Termo Aditivo e manifestação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o percentual de cumprimento de metas seja superior a 100% (cem por cento), por três meses consecutivos ou cinco alternados, será necessário reavaliar as metas do Documento Descritivo e os valores pactuados, com vistas ao reajuste, mediante termo aditivo, aprovação do gestor do SUS e disponibilidade orçamentária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores que compõem este instrumento contratual poderão ser alterados em comum acordo entre os partícipes, mediante a celebração de termo aditivo e disponibilidade orçamentária.

PARÁGRAFO SEIXTO – Os valores estipulados no presente CONTRATO deverão ser reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, podendo, para esta situação, ser registrado por apostilamento, dispensando a celebração de aditamento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após a celebração do presente CONTRATO, bem como no caso de termos aditivos e apostilamentos, a CONTRATADA deverá enviar cópia deste à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Ministério da Saúde, a fim de que sejam tomadas as demais providências para regularização e/ou atualização dos repasses financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO OITAVO – O Ministério da Saúde fica autorizado a deduzir do limite financeiro da média e alta complexidades do município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, os valores ora contratualizados, para que o Fundo Nacional de Saúde operacionalize os devidos repasse à Ebserh Sede – UG nº 155007 / Gestão nº 26443, conforme disposto na presente cláusula.

PARÁGRAFO NONO – Caso sejam instituídos incentivos financeiros, ou outra necessidade de repasse, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde ou da CONTRATANTE, os valores poderão ser transferidos à CONTRATADA por meio dos respectivos Fundos de Saúde com a devida formalização/atualização contratual.

PARÁGRAFO DEZ – Os valores deste CONTRATO estão discriminados no quadro abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA GLOBAL		
COMPONENTE	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
FIDEPS (PT 1006/MEC/MS, de 27/05/ 2004)	106.488,50	1.277.862,00
IAC (Port. GM/MS nº 29/2005 e Port. 3.132 GM/MS)	210.885,23	2.530.622,76
Interministerial MS (PT 775/GM, de 24/05/2005)	95.071,93	1.140.863,16
REHUF (PT 883, de 05/07/2010)	128.320,29	1.539.843,48
Incentivo Saúde Mental (PORT. Nº 1.014 DE 30/09/2015)	33.660,66	403.927,92
TOTAL INCENTIVOS	574.426,61	6.893.119,32
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (AMBULATORIAL E HOSPITALAR)	5.979.056,75	71.748.681,00
FAEC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	584.557,79	7.014.693,48
TOTAL GLOBAL	7.138.041,15	85.656.493,80

- I. O valor mensal estimado para a execução deste Contrato (e Documento Descritivo) importa em **R\$ 7.138.041,15 (sete milhões cento e trinta e oito mil, quarenta e um reais e quinze centavos)** e tem a seguinte composição:
- a. **Quarenta por cento (40%) do valor da média e alta complexidade**, excetuado os incentivos, no montante mensal de R\$ 2.391.622,70 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta centavos), terão seu repasse mensal vinculado ao cumprimento das Metas Qualitativas discriminadas neste documento.
- b. **Sessenta por cento (60%) do valor da média e alta complexidade**, excetuado os incentivos, no montante mensal de R\$ 3.587.434,05 (três milhões quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), excetuado os incentivos, terão seu repasse mensal vinculado ao cumprimento das Metas Quantitativas discriminadas no Documento Descritivo.
- II. Os serviços financiados pelo **Fundo de Ações Estratégicas de Compensação - FAEC** serão repassados ao HUOL de acordo com a produção, resultante do processamento do SIA e SIH/SUS, mediante a autorização pelo gestor contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO

A execução do presente CONTRATO será monitorada e avaliada pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC e pelos órgãos e setores competentes da gestão do SUS, mediante análise de documentos, de dados produzidos pela CONTRATADA e registrados nos sistemas nacionais de informação, bem como por supervisão *in loco*, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE instituirá a CAC, mediante Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste CONTRATO, com publicação no Diário Oficial do Município, sendo a sua composição:

- I.03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II.03 (três) representantes do Hospital;
- III.01 (um) representante do COSEMS/RN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CAC deverá reunir-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, com as seguintes atribuições mínimas:

- I. Avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constantes no Documento Descritivo;
- II. Reavaliar a capacidade instalada, operacional e real.
- III. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE deverá encaminhar à CAC relatório trimestral das ações e serviços executados, até o 30º (trigésimo) dia ao término de cada trimestre, devendo a Comissão se manifestar por meio de parecer conclusivo quanto ao cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A existência da CAC não impede, nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e do Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - O HUOL deverá apresentar justificativas sempre que não houver cumprimento das metas pactuadas, para análise e manifestação pela CAC.

PARÁGRAFO SEXTO - O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela SMS/ Natal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações de cláusulas do presente CONTRATO, bem como do Documento Descritivo, que porventura se tornarem necessárias, serão formalizadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. De comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRADADA, ou por iniciativa de um dos partícipes, desde que devidamente justificada;

II. Pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável;

III. Unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de rescisão do presente instrumento deverá haver comunicação formal por qualquer um dos partícipes à Comissão Intergestores Regional – CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite – CIB, solicitando a sua mediação, podendo acionar também o Ministério da Saúde, quando a discordância entre os partícipes se mantiver. Para ambos os partícipes deverão ser asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Esgotadas as possibilidades recursais e mantida a rescisão contratual, fica assegurado ao Hospital receber os recursos financeiros mediante produção até que seja restabelecido novo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

- I. O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 60 meses, a contar da data da assinatura, devendo o Documento Descritivo ser revisado a cada 2(dois) anos, sendo obrigatória a publicação do extrato deste instrumento e seus aditivos no Diário Oficial do Município.
- II. Este CONTRATO deve ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, e em Diário Oficial do Município de Natal/RN, na forma prevista no art. 24, § 2º, do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 02/2017.
- III. O presente instrumento rescinde o Contrato 02/2020, a partir da sua assinatura, em conformidade com o item I da cláusula nona do referido instrumento formal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados os serviços autorizados, prestados e pagos em conformidade com o documento descritivo anexo ao Contrato n.º 02/2020, no período

compreendido entre 08 de julho de 2022 e a data de assinatura do presente Contrato, considerando que não houve interrupção na prestação desses serviços, dada sua relevância pública e essencialidade. A verificação da realização desses serviços pode ser atestada mediante consulta às bases de dados oficiais do Ministério da Saúde.

Natal, de de 2024.

(assinado eletronicamente)
ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS
Presidente da Ebserh

(assinado eletronicamente)
ELIANE PEREIRA DA SILVA
Superintendente do HUOL

(assinado eletronicamente)
LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO
DIRETOR DE ATENÇÃO À SAÚDE/EBSERH

(assinado eletronicamente)
JOÃO FERREIRA DE MELO NETO
Gerente De Atenção à Saúde Do HUOL

(assinado eletronicamente)
CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Secretário Municipal de Saúde